DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN
PODER EXECUTIVO

Jean Ribeiro da Silva
Prefeito em Exercício

Instituído pela Lei Municipal Nº. 361 de 20 de Janeiro de 2020.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

DECRETO Nº 494, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira e institui medidas temporárias de contenção, racionalização e controle das despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para o encerramento do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, incisos II e III, combinado com os arts. 58 e 85, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 1º, 8º, 9º, 22, 42 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 167-A da Constituição Federal, nos arts. 25, 53, 54 e 72 da Lei Municipal nº 544, de 24 de novembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), na Lei Municipal nº 550, de 30 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para 2026), e na Lei Complementar Municipal nº 556, de 27 de março de 2026,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º, da LRF);

CONSIDERANDO que o art. 9º da LRF determina a limitação de empenho e de movimentação financeira quando a realização da receita puder não comportar o cumprimento das metas fiscais, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO os alertas da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), esta em nota de 1º de novembro de 2026, sobre a desaceleração da arrecadação no segundo semestre, o bloqueio ou contingenciamento de transferências federais e os atrasos em repasses estaduais de ICMS, IPVA, Fundeb, assistência farmacêutica básica e assistência social;

CONSIDERANDO a queda real registrada nos repasses recentes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), principal fonte de receita do Município;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2026, a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R$ 48.555.187,08, correspondente a 50,02% da receita corrente líquida ajustada de R$ 97.073.949,60, acima do limite de alerta de 48,60% (art. 59, § 1º, II, da LRF) e próxima ao limite prudencial de 51,30%;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2026, a dotação atualizada da despesa alcança R$ 111.497.820,74, superior à receita prevista de R$ 93.378.923,00, impondo a compatibilização da execução com a receita efetivamente arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pagamento da folha, do décimo terceiro salário, dos encargos sociais e dos parcelamentos previdenciários, bem como a aplicação dos mínimos constitucionais em saúde e educação;

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

CONSIDERANDO a vedação de contrair, no encerramento do mandato e do exercício, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente ou sem suficiente disponibilidade de caixa (art. 42 da LRF);

CONSIDERANDO, por fim, a realização de eleição suplementar para Prefeito e Vice-Prefeito em 6 de dezembro de 2026 (Resolução TRE-RN nº 189/2026), o que impõe que as medidas deste Decreto tenham caráter geral, impessoal e objetivo, em estrita observância ao art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO COMITÊ DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e dos fundos municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de São Miguel do Gostoso, medidas temporárias de limitação de empenho e de movimentação financeira e de contenção, racionalização e controle de despesas, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º As medidas deste Decreto serão aplicadas sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, abastecimento de água e defesa civil, bem como das obras atualmente em andamento.

§ 2º Não se sujeitam à limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF:

I – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, e as destinações do Fundeb;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o décimo terceiro salário;

III – o serviço da dívida e os parcelamentos previdenciários e tributários;

IV – o pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor e obrigações decorrentes de decisão judicial;

V – o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo (art. 29-A da Constituição Federal);

VI – as despesas custeadas com recursos vinculados de convênios, transferências fundo a fundo e emendas parlamentares, nos limites do recurso efetivamente ingressado e do objeto pactuado.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Finanças, que o coordenará;

II – Controladoria-Geral do Município;

III – Procuradoria-Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Compete ao CGOF:

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

I – deliberar previamente sobre a assunção de nova obrigação de despesa com recursos não vinculados de valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – elaborar, em até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até 31 de dezembro de 2026 (art. 8º da LRF);

III – acompanhar, a cada decêndio, o ingresso das receitas, especialmente FPM, ICMS e Fundeb, e a evolução das despesas;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo medidas adicionais de contenção ou a revisão das previstas neste Decreto;

V – emitir relatório semanal de acompanhamento ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no CGOF não será remunerada.

§ 3º As deliberações do CGOF serão registradas em ata e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO II – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DA PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

Art. 3º Ficam limitados o empenho e a movimentação financeira das dotações dos grupos de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos" custeadas com recursos não vinculados, em 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de dotação disponível na posição de 5 de novembro de 2026, apurado na forma do Anexo I, observados os critérios do art. 25 da Lei Municipal nº 544/2025 (LDO 2026), com incidência prioritária sobre as despesas relacionadas no § 1º daquele artigo, preservadas as despesas ressalvadas no seu § 2º.

§ 1º O montante limitado por unidade orçamentária é o constante do Anexo I e totaliza R$ 118.924,75 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), calculado sobre a base de R$ 475.699,01, devendo a Secretaria Municipal de Finanças certificá-lo em até 5 (cinco) dias, com os ajustes de que trata o § 5º.

§ 2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações limitadas far-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas (art. 9º, § 1º, da LRF), mediante deliberação do CGOF.

§ 3º Os empenhos por estimativa e globais serão revistos pelas unidades gestoras, com anulação dos saldos não comprometidos por obrigação contratual ou legal.

§ 4º As programações decorrentes de emendas parlamentares individuais custeadas com recursos próprios somente serão limitadas na mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 544/2025.

§ 5º Antes da efetivação da limitação, as unidades gestoras certificarão a destinação das dotações, inclusive das emendas parlamentares, excluindo as parcelas necessárias às despesas protegidas pelo art. 1º e às obrigações contratuais e legais. O demonstrativo certificado discriminará esses ajustes, sem reduzir o percentual de 25% incidente sobre a base efetivamente sujeita à limitação.

Art. 4º O pagamento das despesas custeadas com recursos não vinculados observará a seguinte ordem de prioridade:

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

I – folha de pagamento, décimo terceiro salário, encargos sociais e parcelamentos previdenciários;

II – despesas necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação;

III – duodécimo do Poder Legislativo;

IV – precatórios, requisições de pequeno valor e obrigações decorrentes de decisão judicial;

V – serviços essenciais de execução continuada, como energia elétrica, água, coleta de resíduos, medicamentos, alimentação escolar e combustível para ambulâncias e transporte escolar;

VI – demais obrigações.

Parágrafo único. Dentro de cada fonte de recursos, será observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos (art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e eventual alteração somente ocorrerá nas hipóteses do § 1º daquele artigo, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO III – DAS DESPESAS DE CUSTEIO

Art. 5º As Secretarias Municipais promoverão a redução e o controle das despesas de custeio, especialmente com:

I – energia elétrica e água;

II – telefonia fixa e móvel, internet e demais serviços de comunicação;

III – locação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e estruturas;

IV – combustíveis e lubrificantes;

V – material de expediente, limpeza, consumo e demais insumos administrativos;

VI – serviços gráficos, cópias e impressões.

§ 1º Fica estabelecida a meta de redução de 20% (vinte por cento) das despesas referidas neste artigo, em relação à média mensal liquidada, líquida das anulações, de julho a setembro de 2026. A base apurada no Anexo II é de R$ 1.369.945,98 por mês, com redução mensal de referência de R$ 273.989,19 e meta mensal de execução de R$ 1.095.956,79.

§ 2º Fica vedada a aquisição de material permanente, veículos e mobiliário, salvo para saúde e educação, quando indispensável e mediante autorização prévia do CGOF.

§ 3º O abastecimento de veículos dependerá de requisição individualizada, com registro de placa, quilometragem e finalidade do deslocamento.

§ 4º Os veículos oficiais serão utilizados exclusivamente em serviço e recolhidos à garagem do Município após o expediente, vedado seu uso em atividade político-partidária ou eleitoral.

§ 5º Cada Secretaria apresentará ao CGOF, em até 10 (dez) dias, plano de redução com as medidas adotadas e a estimativa de economia.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

§ 6º Os valores do Anexo II constituem parâmetros de planejamento e acompanhamento. Os planos de cada Secretaria discriminarão a distribuição da redução entre os itens de custeio e as exceções indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, preservados os recursos vinculados, as obrigações exigíveis e as demais ressalvas do art. 1º, vedada a glosa automática de despesa regularmente executada.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 6º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2026:

I – a concessão de novas gratificações, adicionais e vantagens de natureza discricionária;

II – a concessão de revisão, reajuste ou aumento remuneratório de qualquer natureza, ressalvados os decorrentes de lei anterior, de decisão judicial ou de determinação constitucional;

III – a nomeação para cargo efetivo ou em comissão e a designação para função de confiança que impliquem aumento de despesa, ressalvadas a nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança destinadas à reposição de vacância nas áreas de saúde, educação e segurança e, quanto aos cargos efetivos, as hipóteses do art. 73, V, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.504/1997;

IV – a contratação por tempo determinado e a renovação de contratos temporários, ressalvadas as contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, assim entendidos aqueles cuja paralisação coloque em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e justificativa registrada no processo administrativo (art. 73, V, "d", da Lei nº 9.504/1997);

V – a convocação para serviço extraordinário, salvo em situações de urgência e emergência na saúde, de defesa civil e nas demais hipóteses legais, mediante autorização prévia e justificada do Secretário responsável, e desde que a despesa total com pessoal não exceda 95% (noventa e cinco por cento) do limite do art. 20, III, "b", da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF e art. 53 da Lei Municipal nº 544/2025);

VI – a cessão de servidores com ônus para o Município.

Art. 7º Os Secretários Municipais apresentarão ao Chefe do Poder Executivo, em até 5 (cinco) dias, proposta de redução de no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e das funções de confiança de sua pasta, com a estimativa de economia mensal.

§ 1º As exonerações decorrentes deste artigo restringem-se a cargos em comissão e funções de confiança (art. 73, V, "a", da Lei nº 9.504/1997) e obedecerão a critérios objetivos e impessoais, registrados no processo administrativo, vedada a consideração de qualquer critério de natureza político-partidária ou eleitoral.

§ 2º Até a posse dos eleitos, ficam vedados a demissão ou exoneração sem justa causa de servidores efetivos e temporários, a supressão ou readaptação de vantagens, a adoção de medidas que, por outros meios, dificultem ou impeçam o exercício funcional e a remoção, transferência ou exoneração ex officio de servidores (art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997).

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

§ 3º As contratações por tempo determinado observarão os requisitos e prazos dos arts. 2º, 5º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 556/2026, vedada a prorrogação além do limite legal (art. 11, I) e, até a posse dos eleitos, qualquer contratação ou renovação, salvo na hipótese do art. 6º, IV, deste Decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração dará prosseguimento ao Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 556/2026, cuja realização não é obstada pela legislação eleitoral, devendo a convocação e a contratação dos aprovados ocorrer somente após a posse dos eleitos, ressalvada a hipótese do art. 6º, IV, deste Decreto.

§ 5º O Anexo III apresenta a base inicial para as propostas previstas no caput, apurada no cadastro ativo do RH em 5 de novembro de 2026 e na folha de outubro de 2026. A Administração certificará os atos de nomeação e designação, a natureza dos cargos e funções e as divergências cadastrais antes da adoção de medidas individuais. A proposta de cada pasta identificará as ocupações alcançadas e calculará a economia efetiva a partir das parcelas que cessarão, preservado o vencimento do cargo efetivo de origem.

§ 6º A dispensa de função de confiança prevista neste artigo não alcança gratificações ou adicionais de natureza legal que não decorram de designação para função de confiança, cuja supressão ou readaptação é vedada até a posse dos eleitos (art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997), devendo a natureza de cada parcela ser certificada na forma do § 5º antes de qualquer medida.

Art. 8º As restrições deste Capítulo não alcançam direitos regularmente incorporados, obrigações legais, decisões judiciais, pisos salariais nacionais e o pagamento de serviço extraordinário já prestado e autorizado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração, com a Controladoria-Geral, promoverá, em até 15 (quinze) dias, a conferência da folha de pagamento e dos encargos patronais, certificando o recolhimento e a correta contabilização das contribuições previdenciárias, para fins de exatidão do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2026.

CAPÍTULO V – DAS DIÁRIAS E VIAGENS

Art. 10. Ficam suspensos a concessão de diárias de que trata a Lei Municipal nº 549/2025, a aquisição de passagens, os adiantamentos e suprimentos de fundos para viagens e o custeio de inscrições em cursos, congressos e eventos.

§ 1º Excetuam-se da suspensão:

I – o tratamento fora de domicílio e o transporte de pacientes;

II – a representação do Município perante órgãos de controle, da União ou do Estado, para captação ou liberação de recursos ou defesa de interesse do Município, quando inviável a participação por meio remoto;

III – o atendimento a requisição judicial ou de órgão de controle.

§ 2º As exceções dependerão de autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo, com justificativa que demonstre a necessidade, a finalidade institucional e a inexistência de alternativa menos onerosa.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

§ 3º É vedada a concessão de diárias, passagens ou uso de veículos oficiais para deslocamentos relacionados a atividade político-partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS, LICITAÇÕES, PARCERIAS E EVENTOS

Art. 11. As unidades gestoras promoverão, em até 15 (quinze) dias, a revisão dos contratos administrativos vigentes, especialmente os de execução continuada e os de maior impacto financeiro, e encaminharão relatório ao CGOF indicando, para cada contrato:

I – a efetiva necessidade da contratação;

II – a possibilidade de supressão de quantitativos, até o limite legal (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021);

III – a possibilidade de renegociação de preços e condições;

IV – a possibilidade de não prorrogação ou de extinção, nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

V – a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira por fonte de recursos.

Parágrafo único. As medidas adotadas com base neste artigo observarão o contraditório, o equilíbrio econômico-financeiro, os reajustes contratualmente devidos e as demais formalidades legais.

Art. 12. Ficam vedados, salvo autorização prévia do CGOF:

I – a celebração de termos aditivos de acréscimo quantitativo e repactuações ou revisões não obrigatórias;

II – a instauração de novos procedimentos licitatórios, contratações diretas e adesões a atas de registro de preços para despesas não essenciais;

III – a emissão de novas ordens de fornecimento ou de serviço em atas de registro de preços sem prévia comprovação de disponibilidade financeira.

Art. 13. Os contratos de gestão, termos de colaboração e demais ajustes com organizações sociais e organizações da sociedade civil serão revistos quanto a metas, quantitativos e valores.

Parágrafo único. Os repasses observarão a regularidade da execução e da prestação de contas, nos termos da legislação aplicável e do respectivo instrumento, e, quando custeados por recursos vinculados, ficam condicionados ao efetivo ingresso desses recursos.

Art. 14. Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2026, a realização, a contratação e o patrocínio de shows, atrações artísticas, festividades e eventos custeados com recursos não vinculados, bem como a concessão de patrocínios, ajudas de custo, subvenções e auxílios não previstos em lei.

§ 1º Os eventos com contrato já firmado na data de publicação deste Decreto serão submetidos ao CGOF, que avaliará a redução, a suspensão ou a extinção do ajuste com o menor ônus para o Município.

§ 2º Em razão da relevância do evento para o turismo e a economia local, excetua-se da suspensão prevista no caput a realização do Réveillon 2026/2027, admitidas a contratação de shows e

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

atrações artísticas e as demais despesas necessárias, desde que não comprometam o equilíbrio financeiro do Município e observados:

I – a prévia deliberação do CGOF, instruída com a estimativa de custo e o comparativo com as edições anteriores do evento;

II – a demonstração de disponibilidade financeira na respectiva fonte;

III – o art. 42 da LRF;

IV – a vedação de publicidade institucional do evento até a realização do pleito de 6 de dezembro de 2026 e, a qualquer tempo, de menção ou associação a candidato, partido, federação ou coligação (art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997).

§ 3º Não se aplica a suspensão aos eventos integralmente custeados com recursos vinculados de convênio já ingressados, observado o respectivo objeto.

CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS E DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 15. O início de novas obras e a aquisição de bens de capital ficam condicionados à existência de recursos vinculados já creditados em conta específica, oriundos de convênio, transferência ou emenda parlamentar.

Parágrafo único. As obras em andamento terão seu cronograma físico-financeiro ajustado à disponibilidade de caixa da respectiva fonte.

Art. 16. Para o encerramento do exercício de 2026, observar-se-á o seguinte:

I – é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até 31 de dezembro de 2026, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa, consideradas as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (art. 42 da LRF);

II – a Secretaria Municipal de Finanças apresentará ao CGOF, até 20 de novembro de 2026, demonstrativo da disponibilidade de caixa por fonte de recursos e a projeção de restos a pagar;

III – os empenhos não liquidados sem contraprestação efetiva serão anulados até 15 de dezembro de 2026;

IV – fica fixado o dia 10 de dezembro de 2026 como prazo final para emissão de empenhos de despesas não essenciais;

V – a inscrição em restos a pagar não processados somente ocorrerá com disponibilidade de caixa na respectiva fonte.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças acompanhará mensalmente a aplicação dos mínimos constitucionais em saúde e educação e a destinação dos recursos do Fundeb, comunicando ao CGOF qualquer risco de descumprimento.

CAPÍTULO VIII – DA RECEITA PRÓPRIA E DOS REPASSES

Art. 18. A Secretaria Municipal de Tributação intensificará as ações de arrecadação, especialmente:

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

I – a cobrança administrativa da dívida ativa e o protesto das certidões de dívida ativa;

II – a fiscalização do Imposto Sobre Serviços, com prioridade para os serviços de hospedagem, turismo, eventos e construção civil;

III – a atualização do cadastro imobiliário;

IV – a cobrança das taxas municipais;

V – a cobrança, junto ao Estado do Rio Grande do Norte, dos repasses em atraso de ICMS, IPVA, Fundeb, saúde e assistência social, inclusive com apoio da FEMURN e, se necessário, pelas vias judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de anistia, remissão, isenção ou outro benefício de natureza tributária não previsto em lei anterior, observados o art. 14 da LRF e o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

CAPÍTULO IX – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, DA TRANSPARÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

Art. 19. As medidas deste Decreto têm caráter geral, impessoal e objetivo, vedada sua aplicação seletiva ou com qualquer finalidade eleitoral.

Parágrafo único. Até a posse dos eleitos na eleição suplementar de 6 de dezembro de 2026, a execução deste Decreto observará o art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TRE-RN nº 189/2026, especialmente:

I – as vedações de movimentação funcional do inciso V;

II – a vedação de publicidade institucional do inciso VI, alínea "b";

III – a vedação de uso de bens, veículos, servidores e serviços públicos em favor de candidato, partido ou coligação (incisos I, III e IV);

IV – a vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios (§ 10), ressalvados os casos de calamidade pública e de estado de emergência e os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, cuja execução não poderá ser ampliada com finalidade eleitoral;

V – a vedação de execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (§ 11).

Art. 20. Este Decreto será publicado no Diário Oficial e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, vedada sua divulgação em redes sociais oficiais, na imprensa ou em material institucional durante o período eleitoral.

Art. 21. Após a proclamação dos eleitos, o CGOF fornecerá à equipe de transição indicada pelo eleito os demonstrativos de disponibilidade de caixa por fonte, restos a pagar, contratos vigentes, folha de pagamento e dívidas do Município, nos termos da Resolução nº 034/2016-TCE/RN e suas alterações.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete aos Secretários Municipais implementar as medidas deste Decreto em suas pastas, controlar as despesas sob sua responsabilidade e prestar ao CGOF as informações solicitadas.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município acompanhará a execução deste Decreto e emitirá relatório quinzenal ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento injustificado deste Decreto ensejará a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 23. Os casos excepcionais e omissos serão submetidos ao CGOF, mediante justificativa fundamentada do órgão interessado, cabendo a decisão final ao Chefe do Poder Executivo, por escrito.

Art. 24. As medidas deste Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revistas, prorrogadas ou revogadas por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme a evolução da situação fiscal e financeira do Município.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, em 5 de novembro de 2026.

JEAN RIBEIRO DA SILVA:08107352459

Assinado de forma digital por JEAN RIBEIRO DA SILVA:08107352459
Dados: 2026.11.10 15:59:53 -03'00'

JEAN RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ANEXO I – Limitação de empenho por unidade orçamentária

Referência de 5 de novembro de 2026. Valores em reais. Fonte de recursos 15000000 (recursos livres), grupos de natureza de despesa 3 e 4. As parcelas identificadas pelos códigos 15001001 e 15001002, relativas à aplicação mínima em ensino e saúde, e as fontes vinculadas foram excluídas da base inicial.

Unidade orçamentária	Saldo disponível R$	Percentual	Limitação R$
02.001 Gabinete do Prefeito – Ação 2129 Emendas impositivas municipais	473.458,52	25%	118.364,63
03.001 Administração	199,13	25%	49,78
14.001 Finanças e 13.001 Tributação	0,00	25%	0,00
07.001 Turismo	0,00	25%	0,00
19.001 Comunicação e Eventos	1.027,84	25%	256,96
Demais unidades do quadro abaixo	1.013,52	25%	253,38
TOTAL	**475.699,01**	**25%**	**118.924,75**

Após a limitação, permanece disponível na ação 2129 (emendas impositivas municipais) o saldo de R$ 355.093,89. O saldo remanescente do conjunto das dotações deste Anexo é de R$ 356.774,26. Aplicam-se a todas as dotações deste Anexo as ressalvas do art. 1º e o procedimento do art. 3º, § 5º.

Detalhamento das demais unidades

Unidade e programação	Base R$	25% R$
06.001 Assistência Social 2123 3.3.90.30	1.000,00	250,00
11.001 Esporte 2038 3.3.90.32	3,52	0,88
21.001 Obras 1074 4.4.90.52	10,00	2,50
04.001, 05.001 e 08.001	0,00	0,00
TOTAL	**1.013,52**	**253,38**

Reservas retiradas da base inicial

Programação preservada	Saldo R$
06.002 2193 3.3.50.85 Continuidade socioassistencial	120.632,32
21.001 1050 4.4.90.51 Urbanização da orla em andamento	136.622,30
11.001 1008 4.4.90.51 Centro de Esporte em andamento	0,07
03.001 2011 3.3.90.92 Obrigações de exercícios anteriores	0,40
TOTAL DAS RESERVAS	**257.255,09**

Conciliação: R$ 732.954,10 de saldo bruto menos R$ 257.255,09 de reservas = R$ 475.699,01. As reservas correspondem à continuidade de serviços socioassistenciais, a obras em andamento e a obrigações de exercícios anteriores (art. 1º, § 1º, e art. 3º, § 5º).

Fonte: SOFC, Demonstrativo da Execução da Despesa, posição 11/2026, emitido em 05/11/2026.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ANEXO II – Base de custeio e meta de redução

Liquidações de julho a setembro de 2026, descontadas as anulações ocorridas em cada mês. Valores em reais.

Grupo do art. 5º	Julho	Agosto	Setembro
1 Energia elétrica e água	288.068,30	275.377,87	453.796,90
2 Telefonia, internet e comunicação	39.814,00	35.267,23	30.012,12
3 Locações de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e estruturas	473.987,05	590.126,13	693.129,77
4 Combustíveis e lubrificantes	334.023,01	481.329,63	114.239,66
5 Material de expediente, limpeza e insumos administrativos	125.431,84	53.573,46	60.676,25
6 Gráfica e apoio à impressão	12.130,00	4.227,40	44.627,33
TOTAL	**1.273.454,20**	**1.439.901,72**	**1.396.482,03**

Metas mensais de referência

Grupo	Média mensal R$	Redução 20% R$	Meta 80% R$
1 Energia elétrica e água	339.081,02	67.816,20	271.264,82
2 Telefonia, internet e comunicação	35.031,12	7.006,22	28.024,90
3 Locações de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e estruturas	585.747,65	117.149,53	468.598,12
4 Combustíveis e lubrificantes	309.864,10	61.972,82	247.891,28
5 Material de expediente, limpeza e insumos administrativos	79.893,85	15.978,77	63.915,08
6 Gráfica e apoio à impressão	20.328,24	4.065,65	16.262,59
TOTAL	**1.369.945,98**	**273.989,19**	**1.095.956,79**

Critério: média = soma das liquidações líquidas dos três meses ÷ 3. A redução e a meta foram calculadas por grupo, com arredondamento para centavos.

A classificação das despesas em cada grupo seguiu o objeto do empenho, sem duplicação entre grupos.

Foram excluídos da seleção os salários e encargos, medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, alimentação escolar, benefícios, material esportivo, uniformes, materiais de construção, bens permanentes, obras, atrações artísticas e serviços técnicos sem correspondência com os seis grupos.

A base de acompanhamento de custeio abrange as fontes executadas nas categorias selecionadas; ela não se confunde com a base de recursos livres do Anexo I.

Fonte: SOFC, demonstrativos mensais da despesa liquidada de julho a setembro de 2026.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ANEXO III – Referência do RH para as propostas do art. 7º

Cadastro ativo em 5 de novembro de 2026 e pagamentos da folha de outubro de 2026. O quadro identifica 80 vínculos com categoria e provimento comissionados (CC), após a exclusão de 15 agentes políticos, e 47 vínculos ativos com rubricas de gratificação de função, coordenação, direção ou vice-direção (FG). Os números são referenciais e serão confirmados na forma do art. 7º, §§ 5º e 6º, deste Decreto.

Pasta de lotação	Vínculos com CC	Vínculos com FG	Total de referência
Administração	20	8	28
Agricultura	5	0	5
Assistência Social	6	0	6
Comunicação e Eventos	4	0	4
Cultura	1	0	1
Educação	9	31	40
Esporte	4	0	4
Finanças	2	0	2
Gabinete	2	0	2
Meio Ambiente	9	0	9
Obras	4	0	4
Pesca	3	0	3
Saúde	7	6	13
Tributação	3	2	5
Turismo	1	0	1
TOTAL	**80**	**47**	**127**

Base financeira de outubro de 2026

Pasta de lotação	Bruto dos CC R$	Rubricas de FG R$
Administração	62.200,00	15.506,67
Agricultura	15.000,00	0,00
Assistência Social	17.400,00	0,00
Comunicação e Eventos	12.600,00	0,00
Cultura	2.800,00	0,00
Educação	26.600,00	64.643,10
Esporte	11.800,00	0,00
Finanças	5.200,00	0,00
Gabinete	11.200,00	0,00
Meio Ambiente	29.219,99	0,00
Obras	12.200,00	0,00
Pesca	10.200,00	0,00
Saúde	19.400,00	11.100,00
Tributação	8.400,00	4.700,00
Turismo	2.380,00	0,00
TOTAL	**246.599,99**	**95.949,77**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

A base financeira de referência soma R$ 342.549,76 por mês. A coluna de CC corresponde ao bruto pago em outubro aos vínculos selecionados; a coluna de FG corresponde somente às rubricas identificadas, sem os vencimentos dos cargos efetivos. Não estão incluídos encargos patronais, décimo terceiro salário, férias ou verbas de desligamento.

Fonte: cadastro ativo e folha de pagamento do sistema de RH da Prefeitura, posição de 5 de novembro de 2026.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Publicada e Autorizada por: RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Código: 20261110042012 **Data da publicação:** 10/11/2026 **Registro no sistema:** 10/11/2026 16:24:29

DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - RN
PODER LEGISLATIVO

JEAN RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

TIAGO PEIXOTO VIEIRA
PRIMEIRO SECRETARIO

MARIA JOSALETE DA CÂMARA CRUZ
SEGUNDO SECRETARIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil